



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 3498/2024.

AUTORIA: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE. SOLICITANDO PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO COM O TEMA: "DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: INOVAÇÕES DA LEI 14.133/2021".

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,

Trata-se de pedido de requisição de despesa, solicitando a participação de 02 (duas) servidoras desta Casa de Leis no curso de capacitação com o tema: "DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: INOVAÇÕES DA LEI 14.133/2021", a ser realizado entre os dias 17 e 18 de outubro, na cidade de Vitória/ES, conforme verifica-se no endereço eletrônico: <https://www.triadecapacitacao.com.br/>

Informa as seguintes participantes, conforme relação contida no TR de fls. 24. Veja:

Janaina Alves Mulinari (matrícula 227-01)

Mônica Ribeiro do Nascimento (matrícula 226-01)

Quanto a questão formal, verifica-se tratar-se de procedimento que tramita de forma eletrônica e seguiu-se instruído com os seguintes documentos: **(a)** requisição de despesa – inexigibilidade - fls. 01-05; **(b)** folder de apresentação do curso – fls. 10-14, **(c)** dispensa de ETP – fls. 15-16, **(e)** termo de referência – fls. 21-27, **(f)** nomeação de fiscal – fls. 25, **(g)** aprovação TR – fls. 30-31 e **(h)** nota de pré empenho - fls. 43.

Ausente minuta de contrato.

Entendemos que a oferta de cursos para servidores é um procedimento executivo ao qual, via de regra, não há espaço para a manifestação desta Procuradoria, cabendo à Presidência analisar os critérios de conveniência e oportunidade para o deferimento do pleito.

Contudo, não obstante, analisando preliminarmente o requerimento, vê-se que o pleito encontra respaldo na Lei Orgânica do Município.

Isso porque, a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA em seu art. 102, inciso X, assim relata:

A critério dos chefes dos poderes Executivo e Legislativo, poderá ser deferido a seus servidores o envio e a inscrição em atividades e cursos de especialização,





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pós-graduação, mestrado, doutorado, ou qualquer outro que tenha relação com a atividade que desenvolve no poder, para os de nível superior, ou de aperfeiçoamento aos profissionais de nível médio ou fundamental, visando a otimização de desempenho de suas atribuições, podendo, a lei, conceder outras vantagens, além destas, como estímulo. (grifo nosso)

Portanto, não há óbice para participação em encontros de aperfeiçoamento.

Usam como justificativa que o referido encontro é fundamental para capacitação de funcionários e tem por fundamento assegurar conhecimento prévio sobre a legislação e garantir maior segurança nos procedimentos executados.

“Levando em conta a recente implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, considera-se imprescindível a realização de capacitação, atualização e nivelamento de conhecimentos de gestores e servidores como elementos estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional”.

Anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deve ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 14.133/2021 sobre os casos de contratação direta em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório.

O próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressaltar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, especificados na legislação.

Na dispensa o objeto é licitável, mas se permite que a Administração, nos casos previstos em lei, dispense a licitação; já a inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível a realização de certame licitatório.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Lei 14.133/21, através do capítulo VIII anota sobre a Contratação Direta que compreende os casos de Inexigibilidade de Licitação (artigo 74) e Dispensa de Licitação (artigo 75).

Nesta situação, trata-se de Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso III, alínea “f”). Senão vejamos:

*Artigo 74 – É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. (grifo não original).

No caso em exame, as solicitantes consideraram concorrer em favor da contratação da empresa INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., tendo por base a relevância e particularidade dos assuntos tratados no programa do curso, qualidade dos palestrantes que ministrarão o curso pretendido, tornando imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21.

Importante, ainda, esclarecer que a Administração Pública fica impossibilitada de realizar Licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerando que não há viabilidade na competição já que uma licitação em outra modalidade poderia conduzir a uma contratação de qualidade inadequada.

Em continuidade, forçoso, ainda, esclarecer que apesar de não constar nos autos a MINUTA DO CONTRATO, tem-se que a literalidade do artigo 95, inciso I, da Lei 14.133/21 não impede a substituição do termo de contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviços nas contratações, por exemplo, de capacitação por meio da Inexigibilidade de Licitação, desde que o valor da contratação fique abaixo do limite para contratação direta por Dispensa de Licitação.

Acertadamente, também, já constou no Termo de Referência (fls. 25) o nome e qualificação da Fiscal, Servidor designado, em observância ao artigo 117 da Lei 14.133/21. Sugere-se, entretanto, que para os próximos procedimentos seja inserido, igualmente, o nome de outro Servidor para servir de Fiscal Suplente.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ausente a comprovação da a regularidade fiscal da empresa contratada que deverá ser procedida antes da efetivação da contratação através da juntada das CNDs obrigatórias, a saber: trabalhista, previdenciária e fiscais.

Orientamos assim, em sendo autorizada a presente contratação seja providenciado também o empenho, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 92, Inciso VIII, da NLL e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §42, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

Ante o exposto, **ESTA PROCURADORIA MANIFESTA-SE PELA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**, em tese na forma de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação na forma do **artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21**, desde que observadas as anotações acima destacadas.

Outrossim, ao término do encontro faz-se fundamental a juntada dos certificados de conclusão, como uma das formas de comprovar a participação dos respectivos Servidores, sob pena ressarcimento ao erário público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anchieta/ES, 23 de setembro de 2024.

JAKELINE PETRI SALARINI
Procuradora Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003800350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jakeline Petri Salarini** em **23/09/2024 17:44**

Checksum: **E3DA624BC7C4FDA486CFB320B859C10EA538A020561CD1C0A3F46A146BB2A2F5**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003800350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.